



Prefeitura Municipal de Albertina

CEP 37.596-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 902/2001

EMENDA NA LEI Nº. 896 DO ARTIGO 2º.

EMENDA Nº. 01

Emenda na Lei Nº. 896 do Art. 2º.

Com base na Lei 10.219, art. 2º. Parágrafo II

Art. 2º. - Sendo beneficiadas as crianças de 6(seis) a 15 (quinze) anos, que atingem a freqüência de 85% (oitenta e cinco por cento) trimestrais.

Albertina, 09 de outubro de 2001.


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal